



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

PL. 02
FJA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
785 2022	—	3	QVAREJMA

Dispõe sobre a Política de Uso e Convivência para as redes sociais da Câmara Municipal de Cubatão

Art. 1º - Fica estabelecida a Política de Uso e Convivência para as redes sociais da Câmara de Cubatão, definindo diretrizes e normas de publicação, de moderação e de interação nas plataformas digitais oficiais do parlamento cubatense.

Art. 2º - A administração das redes sociais da Câmara de Cubatão fica a cargo do Setor de Comunicação Social, contando com o apoio técnico-jurídico da Procuradoria Legislativa.

Art. 3º - Considera-se que os perfis da Câmara de Cubatão nas redes sociais são canais que o parlamento cubatense disponibiliza ao cidadão, com o objetivo de aproximar o parlamento da população de Cubatão, promovendo transparência, participação e interação com a vida política da cidade.

Parágrafo único - As redes sociais da Câmara de Cubatão serão destinadas, prioritariamente, a difundir o trabalho parlamentar dos vereadores, as discussões de projetos de lei, as reuniões de comissões (permanentes e temporárias) e o calendário oficial de atividades (sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, atos solenes, entre outros).

Art. 4º - Os canais da Câmara de Cubatão nas redes sociais são espaços democráticos e livres para que o usuário-cidadão possa manifestar suas opiniões, críticas, reclamações, elogios e sugestões, sendo permitida a livre manifestação do pensamento, mas vedado o anonimato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 03
JA

Art. 5º - Para promover uma convivência harmoniosa, facilitar o uso, permitir o acesso a um conteúdo de qualidade, algumas regras de boa conduta devem ser seguidas por todos os usuários-cidadãos, a fim de garantir um espaço civilizado de interação.

Parágrafo único - Estarão sujeitas à análise dos administradores das redes sociais da Câmara de Cubatão as mensagens que apresentem os seguintes conteúdos:

- I - agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, xenofobia, homofobia, ou a qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia;
- II - quaisquer formas de preconceito (religião, credo, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);
- III - adulto, com conotação sexual e/ou linguagem grosseira, obscena e pornográfica;
- IV - que violem qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;
- V - de incitação à violência ou apologia a drogas lícitas ou ilícitas;
- VI - que contenham links ou spam de empresas privadas;
- VII - notícias comprovadamente falsas e informações fraudulentas que induzam ao erro;
- VIII - que apresentem textos ininteligíveis e/ou que desviem frontalmente do tema nuclear da publicação da Câmara de Cubatão;
- IX - que façam alusão a marcas, produtos ou serviços, tampouco aquelas de caráter propagandístico;
- X - que contenham mensagens repetitivas e sucessivas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

pl-04
f-ja

XI - outros pontos não mencionados, mas que possam ferir a política de participação nas redes sociais da Câmara de Cubatão.

Art. 6º - Nos termos do art. 5º, as mensagens que forem consideradas inapropriadas ou ofensivas poderão ser removidos e, em caso de reincidência, o perfil de quem os postar poderá ser bloqueado imediatamente, independentemente de justificativa, consulta ou aviso prévio e, conforme o conteúdo, as mensagens poderão ser encaminhadas à autoridade responsável.

Art. 7º - Qualquer perfil identificado como falso será reportado às empresas de plataformas digitais e será banido dos perfis institucionais da Câmara de Cubatão.

Parágrafo único. A utilização de perfis falsos viola as políticas de uso das redes sociais e, desse modo, contraria as regras de participação das plataformas digitais.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Cubatão respeita a privacidade de todos e, como tal, mensagens contendo informações pessoais de terceiros não serão admitidas nos perfis do parlamento cubatense, tais como números de telefone, endereços de e-mail e excessos de conversas pessoais.

Art. 9º - Caso ocorram outras questões, não mencionadas na presente política de uso e convivência, fica a cargo da administração dos perfis da Câmara de Cubatão esclarecer possíveis dúvidas e solucionar casos excepcionais.

Parágrafo único - Quando for pertinente, os administradores das redes sociais do parlamento cubatense podem recomendar aos usuários-cidadãos que encaminhem suas demandas específicas através do canal da Ouvidoria do Legislativo.

Art.10 - A política de uso e convivência de que trata o presente Decreto Legislativo deverá ser revisada periodicamente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 09
TJR

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 05 de setembro de 2022.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
1º Secretário


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
2º Secretário


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 00
JQ

JUSTIFICATIVA

Considerando que até o momento a Câmara Municipal de Cubatão não implantou uma Política de Comunicação Social, que regulamenta a comunicação institucional, nos âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Regimento Interno do parlamento cubatense;

Considerando o princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37, caput, e §1º da Constituição Federal, bem como o art. 220 da mesma Carta Magna, que dispõe sobre a manifestação da informação, dentro do capítulo da Comunicação Social;

Considerando que a informação é bem público, cabendo ao Estado garantir a manifestação do pensamento, a criação e a expressão, que também descreve os princípios da Comunicação Social;

Considerando a edição da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, que ampliou a necessidade de tornar públicas as ações das instituições de Estado; regulamentado no âmbito do Legislativo Municipal pelo Ato da Mesa n. 5, de 11 de agosto de 2017;

Considerando que a missão das redes sociais da Câmara Municipal de Cubatão é informar a sociedade e públicos de interesse acerca das ações e o trabalho realizado pelo parlamento cubatense e sua importância para a sociedade, de forma eficiente, ética e transparente, incentivando a construção da cidadania na cidade.

Assim, nos termos expostos, a Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Cubatão, 05 de setembro de 2022.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
1º Secretário

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
2º Secretário


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário